



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL  
MANDATO COLETIVO**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Institui o Programa de Cotas de Trabalho para Mulheres e Homens Trans em Todas as Áreas do Município de Belém e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Fica instituído o Programa de Cotas de Trabalho para Mulheres e Homens Trans em Todas as Áreas do Município de Belém, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no serviço público e combater a discriminação de gênero e identidade de gênero.

**Art. 2º:** As cotas de trabalho serão aplicadas em todas as áreas de atuação, nos setores públicos, incluindo órgãos e entidades municipais, da administração direta, indireta, autarquias, fundações e demais entidades que contratem funcionários no âmbito do município de Belém.

**Art. 3º:** O provimento de cargos e empregos públicos far-se-á com a reserva percentual para mulheres e homens trans distribuídas da seguinte forma:

- a) No mínimo, 30% das vagas disponíveis em cada órgão, entidade deverão ser reservadas para mulheres trans;
- b) No mínimo, 30% das vagas disponíveis em cada órgão, entidade deverão ser reservadas para homens trans;
- c) Será garantida a reserva de pelo menos uma vaga para mulheres trans e uma vaga para homens trans nos processos seletivos e concursos públicos.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL  
MANDATO COLETIVO**

**Art. 4º:** As cotas de trabalho serão preenchidas mediante processo seletivo ou concurso público, observando os critérios de qualificação e capacidade técnica exigidos para cada função, respeitado o disposto na Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém).

**Art. 5º** Os órgãos municipais deverão adotar medidas de incentivo à contratação, qualificação e permanência das mulheres trans e homens trans no mercado de trabalho, como programas de capacitação, apoio psicossocial e sensibilização para o combate à discriminação.

**Art. 6º:** O descumprimento das cotas de trabalho estabelecidas por esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 7º:** O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Cotas de Trabalho para Mulheres e Homens Trans, visando a sensibilização da sociedade e o incentivo à participação das empresas e órgãos públicos na sua implementação.

**Art. 8º:** Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e acompanhamento da aplicação das cotas de trabalho, bem como a elaboração de relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Capital do Estado do Pará, Salão do Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 16 dias de agosto de 2023.

Vereadora Professora Silvia Leticia/PSOL



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA / PSOL  
MANDATO COLETIVO**

### JUSTIFICATIVA

De acordo com uma pesquisa apresentada pelo portal G1 em junho de 2022, realizada pela consultoria Mais Diversidade, foi constatado que 41% dos trabalhadores trans desejam mudar de emprego, e uma em cada quatro pessoas trans está desempregada, o que representa o maior índice de desemprego entre as comunidades LGBTQIA+. É evidente que essa parcela da população enfrenta dificuldades no acesso aos seus direitos civis. Como parte do compromisso da Prefeitura de Belém em atender a todas as camadas sociais, é importante destacar que, até 2022, 919 eleitores e eleitoras do Pará já possuem nome social. Nesse contexto, é fundamental que o Município tome medidas para garantir o acesso das pessoas trans aos seus direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito ao acesso ao emprego, possibilitando que assim ocupem novos espaços e promovam a diversidade nos ambientes de trabalho.